EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 14/2019

ALTERA A EMENTA, O ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2019 PARA ACRESCENTAR A EXPRESSÃO "DAS CASAS LOTÉRICAS" INCLUÍDA PELA LEI Nº 6914/2018 À LEI Nº 6702/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária nº 6.702/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O TEMPO PARA ATENDIMENTO A CLIENTES E USUÁRIOS NOS CAIXAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DAS CASAS LOTÉRICAS, DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CARTÓRIOS (NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS) E CELESC (CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA) ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”"

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Altera a redação do art. 1º que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam todas as agências bancárias, seus respectivos postos de serviço, casas lotéricas e demais instituições de crédito instaladas no Município de Itajaí, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e suas franqueadas, Cartórios (Notas e Protestos, Registro Civil e de Imóveis) e Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) estabelecidas neste município, obrigadas a prestar, no setor de caixas e guichês, atendimento dentro do tempo máximo de espera nas filas determinado nesta lei, independente do procedimento interno de atendimento adotado pelas respectivas empresas.”"

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Necessária a Emenda ora apresentada para adequar a redação do PLO 14/2019 à alteração trazida pela lei 6914/2018, que modificou a lei 6702/2016 para incluir às casas lotéricas na necessidade de atendimento de seus clientes no tempo máximo prescrito na lei mencionada.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR